

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO

CAPACIDADE: 1000 VAGAS

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA CROPH

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

TIPO DE IMÓVEL: LOCADO PELA ORGANIZAÇÃO COM REPASSE DE RECURSOS POR SMADS.

**ENDEREÇO DO SERVIÇO: AV. SERAFIM GONÇALVES PEREIRA, 177 – PQUE NOVO MUNDO
CEP: 02179-000**

DISTRITO: VILA MARIA

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAS: VILA MARIA / VILA GUILHERME

REPASSE MENSAL R\$ 54.436,17

VALOR DESTINADO PARA ALUGUEL E IPTU: R\$ 3.552,93

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 3.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.3013.6167.3.3.50.39.00.0X - ATENDIMENTO EM CENTROS INTERGERACIONAIS PARA EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES

FONTE (MUNICIPAL/ESTADUAL e/ou FEDERAL):

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 16/05/2016 a 15/05/2018

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com sede na cidade de São Paulo, Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jerônimo de Souza Andrade, Supervisor (a) de Assistência Social da SAS SANTANA / TUCURUVI, e a organização sem fins econômicos **COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA CROPH**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.473.487/0001-32, titular da certificação em SMADS sob o registro nº 22.118, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 121/2011, com sede na **RUA PADRE AZEVEDO, 125 - JARDIM SÃO PAULO**, distrito: **SANTANA**, Subprefeitura: **SANTANA / TUCURUVI**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **Carlota Cardoso da Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.205.278-6 e do Registro no CPF-MF nº 692.196.998-34, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do serviço denominado de **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO**, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 001/SMADS/2016, publicado no DOC em 14/01/2016 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social da SAS, com área de abrangência no(s) distrito(s) **VILA MARIA**, da Subprefeitura de **VILA MARIA / VILA GUILHERME**

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 1000 VAGAS.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênio, conforme Portarias 46/SMADS/2010 e suas alterações; Portaria 47/SMADS/2010; Portaria 26/SMADS/2015; Portaria 27/SMADS/2015, Portarias 10/SMADS/2016 e 11/SMADS/2016, Portaria 06/SMADS/2016 quando for o caso e Portaria 21/SMADS/GAB/2012 e descrita no Anexo V do edital.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

"SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO – SASF"

1 - Caracterização do serviço:

O serviço desenvolve proteção social básica no domicílio junto a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, com idosos e/ou pessoas com deficiência. Prevê a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações socioeducativas que visam o acesso à rede socioassistencial, a garantia de direitos, o desenvolvimento de potencialidades, a participação e ganho de autonomia, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, às situações de risco, exclusão e isolamento dos grupos familiares.

2 - Usuários:

- Famílias e/ou pessoas beneficiárias de programas de transferência de renda (PTR) e benefícios assistenciais;
- Pessoa idosa e pessoa com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade e risco social, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Famílias e/ou pessoas com precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

3 - Objetivo:

Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais e desenvolver ações junto a idosos e pessoas com deficiência, dadas a necessidade de prevenir confinamento e o isolamento, por meio da proteção social no domicílio.

4 - Objetivos específicos:

- Acompanhar e monitorar famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, especialmente as que não cumprem condicionalidades, e famílias beneficiárias de Benefício de Prestação Continuada / BPC;
- Identificar demandas de famílias e pessoas para o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e inserção na rede de proteção social;
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, estímulo à participação cidadã e construção de contextos inclusivos;

- Promover aquisições sociais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia de seus membros na comunidade;
- Identificar, apoiar e acompanhar indivíduos e/ou famílias com pessoas com deficiência ou idosos, na perspectiva de prevenir confinamento e abrigamento institucional;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Fomentar projetos de inclusão produtiva e de desenvolvimento local.

5 - Funcionamento:

De segunda a sexta feira das 8h às 18h, com possibilidade de realização de atividades complementares de acordo com a programação.

6 - Forma de acesso ao serviço:

Demanda identificada e encaminhada pelo CRAS.

7 - Unidade:

Espaços/locais (cedidos, próprios, locados), administrados por entidades/organizações sem fins econômicos.

8 - Abrangência:

Distrital.

9 - Configuração do serviço:

9.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Alimentação / Lanche;
- Sala para recepção e acolhida;
- Sala de apoio técnico e administrativo;
- Sala(s) de atendimento individualizado/família;
- Sala(s) para atividades coletivas com grupos de famílias com capacidade para 30 pessoas;
- Espaço(s) lúdico(s);
- Copa;
- Instalações sanitárias adequadas;
- Acessibilidade em todos seus ambientes;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga;
- Materiais socioeducativos;
- Artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos e vídeos;
- Transporte de usuário (quando necessário);
- Crachá e jaleco para identificação: rede SUAS/SMADS/NOME DO SERVIÇO E DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA;
- Banco de dados dos beneficiários PTR e BPC.

9.2 - Trabalho Social

- Acolhida e escuta;
- Realização de visitas domiciliares;
- Atendimento individual e familiar para elaboração do estudo social;
- Elaboração do Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU;
- Apropriação das famílias e dos recursos do território;
- Encaminhamento de Família e Indivíduos aos projetos, programas, benefícios, serviços da rede;

- Orientação e encaminhamentos à rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- Realização de grupos de convívio familiar e fortalecimento de vínculos;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- Identificação de pessoas e famílias elegíveis para inclusão nos PTRs e BPC;
- Articulação com CRAS de referência;
- Disseminação de informações sobre os direitos de cidadania;
- Ações de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF e do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Orientação para acesso à documentação pessoal.

9.3 - Trabalho Socioeducativo

- Realização de atividades em grupo de convivência familiar e comunitária;
- Realização de grupos para fortalecimento de laços de pertencimento e construção de projetos pessoais, sociais e coletivos;
- Palestras, Oficinas, reuniões socioeducativas, atividades comunitárias;
- Desenvolvimento de habilidades e ampliação do universo cultural.

9.4 - Aquisições Dos Usuários

- Ter acesso a ambiente acolhedor;
- Vivenciar experiências que contribuam para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- Desenvolver habilidades, capacidades e potencialidades das famílias;
- Ampliar a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ter acesso à documentação pessoal;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

10 - Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- Percentual médio de famílias acompanhadas pelo serviço, em relação à capacidade do convênio no trimestre
Meta: 100%
- Percentual médio de famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (presentes na listagem do serviço) acompanhadas no trimestre
Meta: 100%
- Percentual médio de famílias que participaram de atividades grupais ofertadas pelo serviço no trimestre
Meta: 70% ou mais
- Percentual médio de idosos e deficientes que necessitam de proteção social no domicílio, com plano de desenvolvimento do usuário / PDU
Meta: 100%
- Percentual de famílias desligadas em até 12 meses de permanência no serviço pelo alcance dos objetivos propostos
Meta: 30% ou mais

11. Cadastro das famílias do serviço

O serviço receberá da SAS/CRAS de referência, listagem das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e beneficiários do BPC, bem como o encaminhamento de demandas identificadas pelo CRAS para acompanhamento familiar. O serviço deverá manter atualizados os dados e registros das famílias e de seus membros, por meio dos instrumentais estabelecidos nas Portarias 46/SMADS/GAB/2010, 47/SMADS/GAB/2010 com suas alterações, pelos instrumentais instituídos pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e outros a serem disponibilizados por SMADS.

12. Relação com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

A efetividade do trabalho social está vinculada à capacidade de articulação entre os setores da política de assistência social e demais políticas públicas, pois somente assim se alcança a convergência da ação governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania. O CRAS é a unidade distrital e instância responsável pela mobilização intersetorial. O serviço deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelas famílias, além de mantê-lo informado quanto à necessidade de desligamento de famílias e complementação de metas.

13. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada

O serviço deverá desenvolver, juntamente com o CRAS, articulação com a rede de proteção social do território na perspectiva da intersectorialidade e com os programas estratégicos de SMADS, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

14 - LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS ESPECÍFICAS PERTINENTES AO EDITAL

Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados.

Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica - Publicado no D.O.C em 07/12/2012

Portaria 21/SMADS/GAB/2012 publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica

Portaria nº 25/SMADS/2013 publicada no DOC de 24 de agosto de 2013, que reordena os Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;
2. manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
3. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA, conforme portaria específica para pagamento e prestação de contas de SMADS;
5. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

7. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação conveniada;
8. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço, conveniado;
9. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos;
12. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Supervisão de Assistência Social (SAS)

1. participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
5. elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Adotar os procedimentos estabelecidos em portaria específica para prestação de contas de SMADS, mantendo, por cinco anos, sob custódia, a documentação comprobatória.
7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

12. a CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS;
13. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
14. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
15. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
16. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 13.153, de 22 de junho de 2001;
17. manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
18. comunicar à Supervisão de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
19. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS;
20. se atentar às vedações previstas na Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows e impressora;
5. possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade e responsabilizar-se por sua manutenção;
8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findado ou rescindido o convênio, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS;
9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
11. cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o "item 08", devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no "Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado", parte integrante deste termo como **ANEXO ÚNICO**.

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ 3.000,00 como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para recebimento da verba da implantação e início dos serviços, a organização conveniada deverá solicitá-la, por meio de requerimento específico, após a formalização do Termo de Convênio, à Supervisão de Assistência Social – SAS, detalhando a forma de utilização do recurso conforme disposto no Art. 7º da Portaria 006/SMADS/2016;

Parágrafo Terceiro - A utilização do recurso referentes à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o **efetivo recebimento dos recursos pela organização conveniada** e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da verba mensal do convênio, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação", cujo modelo integra o Anexo Único da Portaria 006/SMADS/2016. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ 54.436,17, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, até o 5º dia útil de cada mês da execução, vinculado ao depósito dos respectivos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento será efetuado assim que ocorrer a abertura do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e houver a liberação das cotas financeiras por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo - Para ocorrer o repasse mensal, a organização conveniada deverá apresentar a prestação de contas, nos termos do capítulo VI - DOS PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Termo.

Parágrafo Terceiro – No caso de existir verba disponibilizada para a contrapartida municipal, a liberação dos recursos correspondentes poderá ser efetuada independente do pagamento dos recursos de outras esferas.

Parágrafo Quarto - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Quinto - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades.

VI - DOS PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O primeiro repasse após a celebração do Termo do Convênio será efetivado independentemente da apresentação de prestação de contas, a qual se dará no mês subsequente, salvo quando se tratar de continuidade de serviço anteriormente prestado pela mesma organização conveniada. A partir do segundo repasse, a Conveniada deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A prestação de contas mensal se dará de forma presencial, junto à Supervisão de Assistência Social / Unidade de Prestação de Contas (SAS/UPC), de acordo com prévio agendamento feito pela Supervisão de Assistência Social (SAS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para a prestação de contas, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando este cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

- a) requerimento assinado pelo Presidente, ou representante legal encaminhando a prestação de contas;
- b) nota fiscal da organização da prestação de serviços;
- c) Declaração Mensal de Execução dos Serviços (**DEMES**) referente ao mês anterior;
- d) Descrição Mensal de Despesas (**DESP**) referente às despesas realizadas na segunda quinzena do mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);
- e) Declaração Mensal de Despesas – Recursos Humanos (**DESP-RH**) referente ao mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);
- f) Declaração de Movimentação Financeira Mensal (**DEMOFIM**) referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Eventual saldo devido à Municipalidade após a última prestação de contas havida no convênio deverá ser devolvido em até 20 dias contados desta, por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), salvo em caso de celebração de novo convênio em continuidade – devidamente assinado – pela mesma organização conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O protocolo deverá ser feito junto à Unidade de Prestação de Contas (UPC) da Supervisão de Assistência Social (SAS) que autenticará e reterá as cópias dos comprovantes de despesas e devolverá as vias originais à conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá a Supervisão de Assistência Social (SAS) mensalmente:

- a) estabelecer agendamento mensal de atendimento às organizações conveniadas para a prestação de contas;
- b) receber as prestações de contas nas datas estabelecidas;
- c) efetuar as conferências no âmbito das respectivas competências do Técnico Supervisor do Serviço e da Unidade de Prestação de Contas já estabelecidas em legislações anteriores, carimbando, assinando e datando o verso dos comprovantes apresentados, bem como especificando eventuais fracionamentos de despesas, se for o caso;
- d) encaminhar Planilha de Liquidação (PL) para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / Assessoria Técnica Financeira / Supervisão Técnica de Contabilidade (SMADS/ATF/STC) dos serviços cujas organizações apresentarem prestação de contas a partir do 21º

dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando este cair em sábado, domingo, feriado ou pontos facultativo.

e) deliberar sobre a prestação de contas do mês anterior até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo e inscrever eventuais valores glosados na Declaração de Movimentação Financeira Mensal (DEMOFIM) do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será de um ano, dentro do qual se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo por elemento de despesa poderá, a CONVENIADA, flexibilizá-lo para outro elemento, desde que observado os limites estabelecidos na legislação vigente ou remanejá-los para o mês subsequente no mesmo elemento de despesa.

1 - a utilização da anualidade dos recursos financeiros pela organização parceira tem como referências o mês de julho de um ano para início do período e junho do seguinte para final do período.

2 - a organização parceira adequará sua prestação de contas final para que corresponda ao mês final da anualidade, independente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada.

3 - Mensalmente a conveniada deverá apresentar a movimentação financeira através da DEMOFIM e anualmente o ajuste final através da DEGREF ANUAL.

4 - Havendo saldo positivo na DEGREF ANUAL o mesmo será descontado no repasse do mês de agosto da anualidade seguinte. Ocorrendo saldo negativo, o mesmo será considerado contrapartida da ORGANIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e o menor findado cada trimestre.

Parágrafo Segundo - Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá entregar:

1. MENSALMENTE:

Requerimento assinado pelo representante legal da organização solicitando pagamento pelo serviço prestado enquanto for regime de reembolso;

- Requerimento assinado pelo representante legal da organização encaminhando prestação de contas do serviço prestado quando for regime de repasse;
- Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais-DEMES
- Declaração Mensal de Despesas-DESP
- Declaração de movimentação Financeira Mensal-DEMOFIM
- Comprovante das despesas realizadas

- Certidões

2. SEMESTRALMENTE:

- Grade de Atividades Semestral-GRAS que deverá ser apresentada semestralmente, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre contendo o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser ratificada pelo técnico supervisor

3. ANUALMENTE

- Declaração de Férias Coletivas (para os serviços com esta possibilidade)
- Declaração de Gerenciamento dos Recursos Financeiros-DEGREF ANUAL

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo Quinto – Quando for aplicada penalidade, deve ser o ato publicizado no Diário Oficial da Cidade (DOC).

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de **16/05/2016 a 15/05/2018**, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do serviço executado;

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.243.3013.6167.3.3.50.39.00.0X - ATENDIMENTO EM CENTROS INTERGERACIONAIS PARA EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de **R\$ 1.309.467,96**, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

TERMO DE CONVÊNIO: 096/SMADS/2016
PROCESSO Nº 2015.0.342.623.4

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de MAIO de 2016.



Jerônimo de Souza Andrade
Supervisor(a)
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SAS VILA MARIA / VILA GUILHERME



Carlota Cardoso da Silva
Presidente
R.G.: 4.205.278-6
C.P.F.: 692.196.998-34

TESTEMUNHAS

1. (nome) _____
R.G. nº: 18.713.780.

2. (nome) _____
R.G. nº: 17.429.411-2

ANEXO ÚNICO - Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	Gerente de Serviço	R\$ 3.505,30		R\$ 3.505,30
	sub total	R\$ 3.505,30	R\$ -	R\$ 3.505,30
	Técnico	R\$ 10.122,16		R\$ 10.122,16
	Orientador Socioeducativo	R\$ 11.635,84		R\$ 11.635,84
	sub total	R\$ 21.758,00	R\$ -	R\$ 21.758,00
	Agente Operacional	R\$ 2.023,58		R\$ 2.023,58
	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.385,20		R\$ 1.385,20
	sub total	R\$ 3.408,78	R\$ -	R\$ 3.408,78
	TOTAL DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 28.672,08	R\$ -	R\$ 28.672,08
2	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 3.182,60		R\$ 3.182,60
3	FUNDO DE RESERVA	R\$ 6.184,56		R\$ 6.184,56
4	Alimentação	R\$ 3.385,80		R\$ 3.385,80
5	Materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico	R\$ 1.758,60		R\$ 1.758,60
6	CONCESSIONÁRIAS			R\$ -
	6.1 Todas as concessionárias	R\$ 1.280,00		R\$ 1.280,00
	6.2 Apenas Gás e Telefone			R\$ -
7	ALUGUEL	R\$ 3.500,00		R\$ 3.500,00
8	IPTU	R\$ 52,93		R\$ 52,93
9	HORAS TÉCNICAS			R\$ -
10	HORAS OFICINAS	R\$ 2.849,60		R\$ 2.849,60
11	Atividades Externas de Natureza Socioeducativo e de Lazer			R\$ -
12	Atividades Socioassistenciais de orientação, Encaminhamento e Apoio na Acolhida Individual ou Grupal			R\$ -
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			R\$ -
14	TRANSPORTE E VESTUÁRIO			R\$ -
15	LAVANDERIA			R\$ -
16	HOSPEDAGEM EMERGENCIAL			R\$ -
17	RECÂMBIO			R\$ -
18	TOTAL DE OUTRAS DESPESAS	R\$ 3.570,00	R\$ -	R\$ 3.570,00
18.1	Material de escritório e expediente	R\$ 200,00		R\$ 200,00
18.2	Higiene e limpeza	R\$ 1.432,00		R\$ 1.432,00
18.3	Reparo e manutenção do imóvel	R\$ 400,00		R\$ 400,00
18.4	Transporte do usuário e do serviço			R\$ -
18.5	Internet de banda larga			R\$ -
18.6	Serviços de Contabilidade	R\$ 788,00		R\$ 788,00
18.7	Câmera	R\$ 150,00		R\$ 150,00
18.8	Alarme	R\$ 600,00		R\$ 600,00
18.9	Outras			R\$ -
	Total	R\$ 54.436,17	R\$ -	R\$ 54.436,17

Extrato publicado no D.O.C. em 01/06/2016

ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETARIA

EXTRACTOS DE COMBINADOS

[illegible]

EXTRACTOS DE CONVENIOS

[illegible]

INDICE

[illegible]

EXTRATOS DE COMÉRCIO

[illegible]

EXTRATOS DE CONVÊNIO

[illegible]

EXTRATOS DE CONVÊNIO

2011.019.090.3 - SAE GUARANIAS: Termo de Recatada ao Termo de Convênio 118/SMAD/2011 entre PMG - SMAD e a organização COMUSADE 80, RING M. FRANCOIS DE GUARANIAS dentro GUANIAS, CNPJ 12.827.09.0001-07. SAE. Resolvi a parte de 118/2011 (menciono o termo da Comarca nº 118/SMAD/2011, vigência 11/01/2014, desatualiza em 11/01/2015).

ENTRADA DE CONVENIO

[illegible]

EXTRAID DE CONVENIO

EDITAL DE CONVÊNIO
2014/0171/PIA-RS. VAGAS 10. Termo de Aditamento
001/2016 ao Termo de Convênio 12/2009/2014. FUND
FIMP - SMA31 e a organização ASSOCIAÇÃO FRANCÓFONA
DA SEGURANÇA - SEFRA. CNPJ 17.661.000/0001
02. Este termo tem por objeto a prestação de serviços de
treinamento de 10 alunos para acionamento no comércio
de produtos farmacêuticos. O prazo estimado para a execução
do trabalho é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura
deste termo, com início em 01/01/2016 e término em 31/12/2016. O valor total do convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO
CAPACIDADE: 1000 VAGAS
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA CROPH
NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):
TIPO DE IMÓVEL: LOCADO PELA ORGANIZAÇÃO COM REPASSE DE RECURSOS POR SMADS.
ENDEREÇO DO SERVIÇO: AV. SERAFIM GONÇALVES PEREIRA, 177 – PQUE NOVO MUNDO
CEP: 02179-000
DISTRITO: VILA MARIA
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAS: VILA MARIA / VILA GUILHERME
REPASSE MENSAL R\$ 54.436,17
VALOR DESTINADO PARA ALUGUEL E IPTU: R\$ 3.552,93
VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 3.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.3013.6167.3.3.50.39.00.0X - ATENDIMENTO EM CENTROS INTERGERACIONAIS PARA EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES
FONTE (MUNICIPAL/ESTADUAL e/ou FEDERAL):
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 16/05/2016 a 15/05/2018

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com sede na cidade de São Paulo, Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jerônimo de Souza Andrade, Supervisor (a) de Assistência Social da SAS SANTANA / TUCURUVI, e a organização sem fins econômicos **COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA CROPH**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.473.487/0001-32, titular da certificação em SMADS sob o registro nº 22.118, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 121/2011, com sede na RUA PADRE AZEVEDO, 125 - JARDIM SÃO PAULO, distrito: SANTANA, Subprefeitura: SANTANA / TUCURUVI, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) Carlota Cardoso da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.205.278-6 e do Registro no CPF-MF nº 692.196.998-34, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do serviço denominado de **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO**, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 001/SMADS/2016, publicado no DOC em 14/01/2016 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social da SAS, com área de abrangência no(s) distrito(s) **VILA MARIA**, da Subprefeitura de **VILA MARIA / VILA GUILHERME**

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 1000 VAGAS.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênio, conforme Portarias 46/SMADS/2010 e suas alterações; Portaria 47/SMADS/2010; Portaria 26/SMADS/2015; Portaria 27/SMADS/2015, Portarias 10/SMADS/2016 e 11/SMADS/2016, Portaria 06/SMADS/2016 quando for o caso e Portaria 21/SMADS/GAB/2012 e descrita no Anexo V do edital.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

"SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO – SASF"

1 - Caracterização do serviço:

O serviço desenvolve proteção social básica no domicílio junto a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, com idosos e/ou pessoas com deficiência. Prevê a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações socioeducativas que visam o acesso à rede socioassistencial, a garantia de direitos, o desenvolvimento de potencialidades, a participação e ganho de autonomia, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, às situações de risco, exclusão e isolamento dos grupos familiares.

2 - Usuários:

- Famílias e/ou pessoas beneficiárias de programas de transferência de renda (PTR) e benefícios assistenciais;
- Pessoa idosa e pessoa com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade e risco social, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Famílias e/ou pessoas com precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

3 - Objetivo:

Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais e desenvolver ações junto a idosos e pessoas com deficiência, dadas a necessidade de prevenir confinamento e o isolamento, por meio da proteção social no domicílio.

4 - Objetivos específicos:

- Acompanhar e monitorar famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, especialmente as que não cumprem condicionalidades, e famílias beneficiárias de Benefício de Prestação Continuada / BPC;
- Identificar demandas de famílias e pessoas para o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e inserção na rede de proteção social;
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, estímulo à participação cidadã e construção de contextos inclusivos;

- Promover aquisições sociais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia de seus membros na comunidade;
- Identificar, apoiar e acompanhar indivíduos e/ou famílias com pessoas com deficiência ou idosos, na perspectiva de prevenir confinamento e abrigamento institucional;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Fomentar projetos de inclusão produtiva e de desenvolvimento local.

5 - Funcionamento:

De segunda a sexta feira das 8h às 18h, com possibilidade de realização de atividades complementares de acordo com a programação.

6 - Forma de acesso ao serviço:

Demanda identificada e encaminhada pelo CRAS.

7 - Unidade:

Espaços/locais (cedidos, próprios, locados), administrados por entidades/organizações sem fins econômicos.

8 - Abrangência:

Distrital.

9 - Configuração do serviço:

9.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Alimentação / Lanche;
- Sala para recepção e acolhida;
- Sala de apoio técnico e administrativo;
- Sala(s) de atendimento individualizado/família;
- Sala(s) para atividades coletivas com grupos de famílias com capacidade para 30 pessoas;
- Espaço(s) lúdico(s);
- Copa;
- Instalações sanitárias adequadas;
- Acessibilidade em todos seus ambientes;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga;
- Materiais socioeducativos;
- Artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos e vídeos;
- Transporte de usuário (quando necessário);
- Crachá e jaleco para identificação: rede SUAS/SMADS/NOME DO SERVIÇO E DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA;
- Banco de dados dos beneficiários PTR e BPC.

9.2 - Trabalho Social

- Acolhida e escuta;
- Realização de visitas domiciliares;
- Atendimento individual e familiar para elaboração do estudo social;
- Elaboração do Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU;
- Apropriação das famílias e dos recursos do território;
- Encaminhamento de Família e Indivíduos aos projetos, programas, benefícios, serviços da rede;

- Orientação e encaminhamentos à rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- Realização de grupos de convívio familiar e fortalecimento de vínculos;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- Identificação de pessoas e famílias elegíveis para inclusão nos PTRs e BPC;
- Articulação com CRAS de referência;
- Disseminação de informações sobre os direitos de cidadania;
- Ações de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF e do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Orientação para acesso à documentação pessoal.

9.3 - Trabalho Socioeducativo

- Realização de atividades em grupo de convivência familiar e comunitária;
- Realização de grupos para fortalecimento de laços de pertencimento e construção de projetos pessoais, sociais e coletivos;
- Palestras, Oficinas, reuniões socioeducativas, atividades comunitárias;
- Desenvolvimento de habilidades e ampliação do universo cultural.

9.4 - Aquisições Dos Usuários

- Ter acesso a ambiente acolhedor;
- Vivenciar experiências que contribuam para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- Desenvolver habilidades, capacidades e potencialidades das famílias;
- Ampliar a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ter acesso à documentação pessoal;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

10 - Indicadores de avaliação do serviço:

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- Percentual médio de famílias acompanhadas pelo serviço, em relação à capacidade do convênio no trimestre
Meta: 100%
- Percentual médio de famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (presentes na listagem do serviço) acompanhadas no trimestre
Meta: 100%
- Percentual médio de famílias que participaram de atividades grupais ofertadas pelo serviço no trimestre
Meta: 70% ou mais
- Percentual médio de idosos e deficientes que necessitam de proteção social no domicílio, com plano de desenvolvimento do usuário / PDU
Meta: 100%
- Percentual de famílias desligadas em até 12 meses de permanência no serviço pelo alcance dos objetivos propostos
Meta: 30% ou mais

11. Cadastro das famílias do serviço

O serviço receberá da SAS/CRAS de referência, listagem das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e beneficiários do BPC, bem como o encaminhamento de demandas identificadas pelo CRAS para acompanhamento familiar. O serviço deverá manter atualizados os dados e registros das famílias e de seus membros, por meio dos instrumentais estabelecidos nas Portarias 46/SMADS/GAB/2010, 47/SMADS/GAB/2010 com suas alterações, pelos instrumentais instituídos pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e outros a serem disponibilizados por SMADS.

12. Relação com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

A efetividade do trabalho social está vinculada à capacidade de articulação entre os setores da política de assistência social e demais políticas públicas, pois somente assim se alcança a convergência da ação governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania. O CRAS é a unidade distrital e instância responsável pela mobilização intersetorial. O serviço deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelas famílias, além de mantê-lo informado quanto à necessidade de desligamento de famílias e complementação de metas.

13. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada

O serviço deverá desenvolver, juntamente com o CRAS, articulação com a rede de proteção social do território na perspectiva da intersetorialidade e com os programas estratégicos de SMADS, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

14 - LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS ESPECÍFICAS PERTINENTES AO EDITAL

Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados.

Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica - Publicado no D.O.C em 07/12/2012

Portaria 21/SMADS/GAB/2012 publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica

Portaria nº 25/SMADS/2013 publicada no DOC de 24 de agosto de 2013, que reordena os Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;
2. manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
3. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA, conforme portaria específica para pagamento e prestação de contas de SMADS;
5. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

7. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação conveniada;
8. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço, conveniado;
9. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos;
12. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Supervisão de Assistência Social (SAS)

1. participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
5. elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Adotar os procedimentos estabelecidos em portaria específica para prestação de contas de SMADS, mantendo, por cinco anos, sob custódia, a documentação comprobatória.
7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

12. a CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS;
13. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
14. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
15. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
16. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 13.153, de 22 de junho de 2001;
17. manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
18. comunicar à Supervisão de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
19. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS;
20. se atentar às vedações previstas na Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows e impressora;
5. possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade e responsabilizar-se por sua manutenção;
8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findado ou rescindido o convênio, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS;
9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
11. cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o "item 08", devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no "Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado", parte integrante deste termo como **ANEXO ÚNICO**.

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ 3.000,00 como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para recebimento da verba da implantação e início dos serviços, a organização conveniada deverá solicitá-la, por meio de requerimento específico, após a formalização do Termo de Convênio, à Supervisão de Assistência Social – SAS, detalhando a forma de utilização do recurso conforme disposto no Art. 7º da Portaria 006/SMADS/2016;

Parágrafo Terceiro - A utilização do recurso referentes à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o **efetivo recebimento dos recursos pela organização conveniada** e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da verba mensal do convênio, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação", cujo modelo integra o Anexo Único da Portaria 006/SMADS/2016. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ 54.436,17, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, até o 5º dia útil de cada mês da execução, vinculado ao depósito dos respectivos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento será efetuado assim que ocorrer a abertura do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e houver a liberação das cotas financeiras por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo - Para ocorrer o repasse mensal, a organização conveniada deverá apresentar a prestação de contas, nos termos do capítulo VI - DOS PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS deste Termo.

Parágrafo Terceiro – No caso de existir verba disponibilizada para a contrapartida municipal, a liberação dos recursos correspondentes poderá ser efetuada independente do pagamento dos recursos de outras esferas.

Parágrafo Quarto - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Quinto - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades.

VI - DOS PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O primeiro repasse após a celebração do Termo do Convênio será efetivado independentemente da apresentação de prestação de contas, a qual se dará no mês subsequente, salvo quando se tratar de continuidade de serviço anteriormente prestado pela mesma organização conveniada. A partir do segundo repasse, a Conveniada deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A prestação de contas mensal se dará de forma presencial, junto à Supervisão de Assistência Social / Unidade de Prestação de Contas (SAS/UPC), de acordo com prévio agendamento feito pela Supervisão de Assistência Social (SAS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para a prestação de contas, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando este cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

- a) requerimento assinado pelo Presidente, ou representante legal encaminhando a prestação de contas;
- b) nota fiscal da organização da prestação de serviços;
- c) Declaração Mensal de Execução dos Serviços (**DEMES**) referente ao mês anterior;
- d) Descrição Mensal de Despesas (**DESP**) referente às despesas realizadas na segunda quinzena do mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);
- e) Declaração Mensal de Despesas – Recursos Humanos (**DESP-RH**) referente ao mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);
- f) Declaração de Movimentação Financeira Mensal (**DEMOFIM**) referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Eventual saldo devido à Municipalidade após a última prestação de contas havida no convênio deverá ser devolvido em até 20 dias contados desta, por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), salvo em caso de celebração de novo convênio em continuidade – devidamente assinado – pela mesma organização conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O protocolo deverá ser feito junto à Unidade de Prestação de Contas (UPC) da Supervisão de Assistência Social (SAS) que autenticará e reterá as cópias dos comprovantes de despesas e devolverá as vias originais à conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá a Supervisão de Assistência Social (SAS) mensalmente:

- a) estabelecer agendamento mensal de atendimento às organizações conveniadas para a prestação de contas;
- b) receber as prestações de contas nas datas estabelecidas;
- c) efetuar as conferências no âmbito das respectivas competências do Técnico Supervisor do Serviço e da Unidade de Prestação de Contas já estabelecidas em legislações anteriores, carimbando, assinando e datando o verso dos comprovantes apresentados, bem como especificando eventuais fracionamentos de despesas, se for o caso;
- d) encaminhar Planilha de Liquidação (PL) para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / Assessoria Técnica Financeira / Supervisão Técnica de Contabilidade (SMADS/ATF/STC) dos serviços cujas organizações apresentarem prestação de contas a partir do 21º

dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando este cair em sábado, domingo, feriado ou pontos facultativo.

e) deliberar sobre a prestação de contas do mês anterior até o dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo e inscrever eventuais valores glosados na Declaração de Movimentação Financeira Mensal (DEMOFIM) do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será de um ano, dentro do qual se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo por elemento de despesa poderá, a CONVENIADA, flexibilizá-lo para outro elemento, desde que observado os limites estabelecidos na legislação vigente ou remanejá-los para o mês subsequente no mesmo elemento de despesa.

1 - a utilização da anualidade dos recursos financeiros pela organização parceira tem como referências o mês de julho de um ano para início do período e junho do seguinte para final do período.

2 - a organização parceira adequará sua prestação de contas final para que corresponda ao mês final da anualidade, independente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada.

3 - Mensalmente a conveniada deverá apresentar a movimentação financeira através da DEMOFIM e anualmente o ajuste final através da DEGREF ANUAL.

4 - Havendo saldo positivo na DEGREF ANUAL o mesmo será descontado no repasse do mês de agosto da anualidade seguinte. Ocorrendo saldo negativo, o mesmo será considerado contrapartida da ORGANIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e o menor findado cada trimestre.

Parágrafo Segundo - Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá entregar:

1. MENSALMENTE:

Requerimento assinado pelo representante legal da organização solicitando pagamento pelo serviço prestado enquanto for regime de reembolso;

- Requerimento assinado pelo representante legal da organização encaminhando prestação de contas do serviço prestado quando for regime de repasse;
- Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais-DEMES
- Declaração Mensal de Despesas-DESP
- Declaração de movimentação Financeira Mensal-DEMOFIM
- Comprovante das despesas realizadas

- Certidões

2. SEMESTRALMENTE:

- Grade de Atividades Semestral-GRAS que deverá ser apresentada semestralmente, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre contendo o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser ratificada pelo técnico supervisor

3. ANUALMENTE

- Declaração de Férias Coletivas (para os serviços com esta possibilidade)
- Declaração de Gerenciamento dos Recursos Financeiros-DEGREF ANUAL

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo Quinto – Quando for aplicada penalidade, deve ser o ato publicizado no Diário Oficial da Cidade (DOC).

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de **16/05/2016 a 15/05/2018**, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do serviço executado;

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.243.3013.6167.3.3.50.39.00.0X - ATENDIMENTO EM CENTROS INTERGERACIONAIS PARA EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de **R\$ 1.309.467,96**, e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

TERMO DE CONVÊNIO: 096/SMADS/2016
PROCESSO Nº 2015.0.342.623.4

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de MAIO de 2016.



Jerônimo de Souza Andrade
Supervisor(a)
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SAS VILA MARIA / VILA GUILHERME



Carlota Cardoso da Silva
Presidente
R.G.: 4.205.278-6
C.P.F.: 692.196.998-34

TESTEMUNHAS

1. (nome) _____
R.G. nº: 18.713.780.

2. (nome) _____
R.G. nº: 17.429.411-2

ANEXO ÚNICO - Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	Gerente de Serviço	R\$ 3.505,30		R\$ 3.505,30
	sub total	R\$ 3.505,30	R\$ -	R\$ 3.505,30
	Técnico	R\$ 10.122,16		R\$ 10.122,16
	Orientador Socioeducativo	R\$ 11.635,84		R\$ 11.635,84
	sub total	R\$ 21.758,00	R\$ -	R\$ 21.758,00
	Agente Operacional	R\$ 2.023,58		R\$ 2.023,58
	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.385,20		R\$ 1.385,20
	sub total	R\$ 3.408,78	R\$ -	R\$ 3.408,78
	TOTAL DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 28.672,08	R\$ -	R\$ 28.672,08
2	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 3.182,60		R\$ 3.182,60
3	FUNDO DE RESERVA	R\$ 6.184,56		R\$ 6.184,56
4	Alimentação	R\$ 3.385,80		R\$ 3.385,80
5	Materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico	R\$ 1.758,60		R\$ 1.758,60
6	CONCESSIONÁRIAS			R\$ -
	6.1 Todas as concessionárias	R\$ 1.280,00		R\$ 1.280,00
	6.2 Apenas Gás e Telefone			R\$ -
7	ALUGUEL	R\$ 3.500,00		R\$ 3.500,00
8	IPTU	R\$ 52,93		R\$ 52,93
9	HORAS TÉCNICAS			R\$ -
10	HORAS OFICINAS	R\$ 2.849,60		R\$ 2.849,60
11	Atividades Externas de Natureza Socioeducativo e de Lazer			R\$ -
12	Atividades Socioassistenciais de orientação, Encaminhamento e Apoio na Acolhida Individual ou Grupal			R\$ -
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			R\$ -
14	TRANSPORTE E VESTUÁRIO			R\$ -
15	LAVANDERIA			R\$ -
16	HOSPEDAGEM EMERGENCIAL			R\$ -
17	RECÂMBIO			R\$ -
18	TOTAL DE OUTRAS DESPESAS	R\$ 3.570,00	R\$ -	R\$ 3.570,00
18.1	Material de escritório e expediente	R\$ 200,00		R\$ 200,00
18.2	Higiene e limpeza	R\$ 1.432,00		R\$ 1.432,00
18.3	Reparo e manutenção do imóvel	R\$ 400,00		R\$ 400,00
18.4	Transporte do usuário e do serviço			R\$ -
18.5	Internet de banda larga			R\$ -
18.6	Serviços de Contabilidade	R\$ 788,00		R\$ 788,00
18.7	Câmera	R\$ 150,00		R\$ 150,00
18.8	Alarme	R\$ 600,00		R\$ 600,00
18.9	Outras			R\$ -
	Total	R\$ 54.436,17	R\$ -	R\$ 54.436,17

Extrato publicado no D.O.C. em 01/06/2016

ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETARIA

EXTRACTOS DE COMBINADOS

[illegible]

EXTRACTOS DE COMENTARIOS

[illegible]

LIBRARY OF CONGRESS

[illegible]

EXTRACTOS DE COMBUSTIBLES

[illegible]

EXTRATOS DE CONVÊNIO

2013-8 195 244 31, 385 M-Termo da Aditament
RBR 2016 ao Termo da Convenção 51/2016-2013) RBR 2016
RBR 2016 - 504945 - a organização ASSOCIAÇÃO NOVAMUNDO
CNPJ 03.347.684/0001-16 TERMO DE CONCORDÂNCIA
TERMO DE CONCORDÂNCIA DO VINCULO UFGTA Realizado entre
termo de concórdia em referência especificamente para o fim de
plano: a entrega de uma via do atestado por escrito
termo da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
da ASSOCIAÇÃO NOVAMUNDO realizada em 16/09/2016
para o termo de concordância e o ato de sua assinatura
de 16/09/2016, assinado por 03/03/2016.

EXTRATOS DE CONTEÚDO

2011.0119.010.3: SAs GUANABIS: Termo de Recurso ao Termo de Convênio 118/SMAD/2011 entre PMB - SMAD e a organização COMUNIDADE DO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE GUANABIS contra GUANABIS. CNJ 52.832.00.00001-07. SAs: Resolvidos a partir de 14/03/2012 mediante o Termo de Convênio nº 118/SMAD/2011. Vigência: 14/03/2012. Disponível em: www.cnj.gov.br

TERMS OF AGREEMENT

[illegible]

ESTADO DE CONTAS

EDITAL DE CONCURSO
2014-0-171.714-8 VAGAS 10 - Turno de Almoço
0012016 ao Termo de Consórcio 1275MAG-2016 FUR
FMP - SMAR - a organizações ASSOCIAÇÃO FRANCISA
NA DE SEGURANÇA - SP/MA. CNPJ 11.641.040/0001
03. Tendo em vista as 10 vagas para acionistas no Consórcio
de Bases Hospitalares, TCMAC apresenta a oferta de R\$ 4
11,70 por dia por pessoa atendida, perfazendo um total de
R\$12.255,00 (doze mil e 255 reais e 00/100) a serem fornecidos. Assessoria
Hospitalar, S/A.